

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE**

#### **Capítulo I**

##### **Da Natureza da Entidade**

**Art. 1º.-** O CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, doravante denominado CGEE, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo seu Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º.-** O CGEE poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

**§ 1º.** Poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, mediante aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CGEE, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto e deste Regimento.

**§ 2º.** A proposta para a abertura de núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, deverá ser feita pelo Presidente do CGEE, acompanhada por justificativa, e encaminhada ao Conselho de Administração para análise e aprovação.

#### **Capítulo II**

##### **Da Finalidade e dos Objetivos**

**Art. 3º.-** O CGEE tem por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio dos seguintes objetivos:

- I.** promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de educação, ciência, tecnologia e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços;
- II.** promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de recursos humanos;
- III.** difundir informações, experiências e projetos à sociedade;
- IV.** promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial;
- V.** prestar serviços relacionados à sua área de atuação.

**§ Único.** Para a consecução de sua finalidade e objetivos, o CGEE utilizará todos os meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I.** firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II.** receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III.** utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

**IV.** constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

**V.** organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

**VI.** produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais;

**VII.** adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CGEE, de seus associados e da coletividade em geral.

### **Capítulo III Dos Associados**

**Art. 4º.-** Para se associarem ao CGEE, as pessoas físicas e jurídicas deverão submeter ao Conselho de Administração proposta de admissão, em conformidade com o estabelecido por este Regimento.

**§ 1º** A proposta deverá ser elaborada em formato livre, contendo a exposição dos motivos para a sua inscrição como associadas do Centro.

**§ 2º** Os proponentes pessoas físicas deverão encaminhar seu pedido de inscrição ao Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

**I.** declaração de adesão aos termos do Estatuto do CGEE e à sua missão institucional;

**II.** cópia do curriculum vitae;

**§ 3º.** Os proponentes pessoas jurídicas deverão encaminhar proposta de natureza institucional ao Conselho de Administração, contendo:

**I.** manifestação de compatibilidade com as finalidades do CENTRO, através da descrição das principais linhas de atuação e apresentação do portfólio institucional.

**II.** indicação de representante junto ao CGEE.

**III.** documentação que comprove a adimplência da Instituição junto a órgãos públicos.

**Art. 5º.-** As propostas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração por um de seus membros e aprovadas pela maioria dos membros presentes.

### **Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 6º.-** O patrimônio e as receitas do CGEE são constituídos conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Estatuto e a responsabilidade da sua administração é do Presidente, podendo ser objeto de delegação específica.

**Art. 7º.** – O controle e o registro do patrimônio e das receitas do CGEE obedecerão à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

**§ Único:** A estrutura de registro contábil será regulada pelo “Plano de Contas” previamente aprovado pelo Presidente em Resolução, por proposta do Contador Responsável.

## **Capítulo V**

### **Da Administração e da Organização**

**Art. 8º.-** São órgãos da Administração do CGEE:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria; e
- IV.** Conselho Fiscal.

**Art. 9º.-** Todos os órgãos do CGEE previstos no artigo 15 do Estatuto poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

**§ 1º.-** As reuniões presenciais serão convocadas pelo presidente de cada colegiado, por meio eletrônico ou por carta com a antecedência suficiente para a sua organização, ficando excetuada a Assembleia dos Associados, cuja convocação será feita pelo Presidente do CGEE.

**§ 2º.-** Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros dos Colegiados para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º.-** As reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, registrarão em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões alcançadas.

**§ 4º.-** É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nos nominalmente nos apontamentos.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 10.-** A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11.-** A Assembleia dos associados poderá ser ordinária ou extraordinária. As convocações serão feitas pelo Presidente do CGEE ou pelos associados mediante as assinaturas de, pelo menos, um quinto dos associados.

**§ Único.-.** A Assembleia ordinária ou extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e será presidida pelo Presidente do CGEE, ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9 do Estatuto, escolhido entre os presentes.

**Art. 12º.-.** Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no Conselho de Administração, por voto direto e secreto ou por aclamação.

**§ 1º.-.** A Assembleia poderá deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CGEE que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** A Assembleia será convocada pelo Presidente do CGEE por meio de Edital, afixado na sede do CGEE e publicado em jornal de circulação nacional, com prazo de antecedência de trinta dias, mencionando dia, local e hora e a pauta prevista. A divulgação também poderá ser feita por circulares ou outros meios convenientes.

**§ 3º.-.**O Presidente do CGEE ao convocar a Assembleia, abrirá no ato convocatório a possibilidade da inscrição de candidaturas à representação dos associados junto ao Conselho de Administração.

**§ 4º** Os associados interessados encaminharão suas inscrições ao Presidente do CGEE.

**§ 5º.-.**A eleição do representante dos Associados junto ao Conselho de Administração será feita seguindo os seguintes procedimentos:

- a) o Presidente da Assembleia declarará aberta a sessão, convidará três associados presentes que não sejam candidatos à posição de representação para compor a mesa e relacionará as candidaturas inscritas no período da convocação, e fixará em local visível e apropriado uma lista com os nomes dos candidatos.
- b) logo após a divulgação dos nomes dos associados candidatos, o Presidente solicitará a distribuição de cédulas eleitorais previamente preparadas, para o processo de votação, abrindo o escrutínio.
- c) as cédulas eleitorais serão depositadas em uma urna que estará à colocada à frente dos associados, onde serão depositados os votos.
- d) terminada a votação a urna será aberta e os votos apurados e contados e proclamado o resultado de votos obtidos por candidato, o número de nulos e brancos se houver;
- e) o Presidente anunciará o nome do associado mais votado, cujo nome será encaminhado ao Conselho de Administração para ciência, deliberação e posse na primeira reunião ordinária desse colegiado. O segundo associado mais votado assumirá a posição de suplente do associado majoritário.

- f) terminado o anúncio do resultado da votação, se não houver outros itens em pauta, o Presidente da Assembleia declarará o seu encerramento, determinando a lavratura da ATA que registrará em seu conteúdo todos os fatos, sequencias e providencias adotadas para a eleição dos seus representantes junto ao Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 13.-** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências definidas nos artigos 20 e 27, respectivamente, do Estatuto.

**§ 1º.-** O Presidente do CGEE participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

**§ 2º** Os membros do Conselho de Administração eleitos terão as suas indicações realizadas pelas entidades elencadas no artigo 20, inciso IV, alíneas "a" a "f" e inciso V, alíneas "a" e "b", do Estatuto e serão apresentadas ao Conselho de Administração em listas tríplices por entidade para escolha e posse de um membro titular e um respectivo suplente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**§ 3º.-.** Os membros natos do Conselho de Administração, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades elencadas no artigo 20, inciso I, alíneas "a" a "e", e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**§ 4º.-.** Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração os substituirão em seus impedimentos.

**Art. 14.-.** As competências do Conselho de Administração estão definidas no artigo 27 do Estatuto, incisos "I" a "XV".

**§ Único.-.** As deliberações do Conselho de Administração serão expressas em instrumento de registro denominado "Resolução do Conselho", numerado sequencialmente a cada ano.

**Art. 15.-.** O Conselho de Administração elegerá o Presidente do CGEE, conforme disposto no Estatuto artigo 27, inciso VIII, e no seu parágrafo único, seguindo os seguintes procedimentos:

- I.** declarada a vacância da Presidência do CGEE, ou a sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração indicará e nomeará dentre os seus membros três Conselheiros para constituírem uma Comissão de Busca;
- II.** a Comissão de Busca emitirá Edital com o objetivo de identificar, no prazo de trinta dias corridos, candidatos a Presidente do CGEE, permitida a prorrogação por igual período se houver a necessidade e a critério da Comissão de Busca;
- III.** os candidatos a Presidente deverão ter reconhecida idoneidade e comprovada experiência em cargos de Direção em instituições das áreas de ciência, tecnologia, inovação e educação;
- IV.** no momento da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- a) curriculum vitae completo;
  - b) carta contendo sua decisão de candidatar-se, informando os motivos da sua pretensão em ocupar a Presidência do CGEE;
  - c) proposta preliminar de trabalho para o período do mandato a ser cumprido;
  - d) cópia dos seguintes documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, e diploma do mais alto grau de estudo obtido;
  - e) declaração de que nunca foi condenado.
- V. a Comissão de Busca, obtidas as candidaturas, fará análise das mesmas quanto ao enquadramento aos termos do Edital e aos deste Regimento, fará as entrevistas com os candidatos, encaminhando ao Conselho de Administração:
- a) a lista dos inscritos e as respectivas documentações;
  - b) a sugestão de uma lista tríplice;
  - c) o relatório sobre os trabalhos da Comissão;
  - d) o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, nos moldes determinados pelo parágrafo único do artigo 27 do Estatuto, para examinar e deliberar sobre os trabalhos da Comissão de Busca e eleger o Presidente do CGEE;
  - e) o Gabinete da Presidência funcionará como secretaria executiva da Comissão de Busca, ficando os trabalhos do processo diretamente subordinados ao Presidente do Conselho de Administração;

**Art. 16.-.**O Conselho de Administração poderá destituir o Presidente do CGEE, conforme disposto no Estatuto artigo 27, inciso VIII, se caracterizadas as seguintes situações:

- I.** abandono do cargo;
- II.** assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo de Presidente que exerce no CGEE, ou que impeça a sua dedicação aos assuntos do Centro;
- III.** infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CGEE;
- IV.** violação do Estatuto, do Regimento Interno ou de outras normas internas do CENTRO;

**§ Único.-.** Caracterizada qualquer uma das situações elencadas no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, para examinar os fatos e deliberar sobre a manutenção ou não do Presidente no exercício do seu mandato.

**Art. 17.-.**O Conselho de Administração designará os Diretores por indicação e proposição do Presidente do CGEE que lhe encaminhará a indicação de candidato para o cargo de Diretor Executivo e demais Diretores, acompanhada do respectivo curriculum vitae e de uma

justificativa. O Conselho de Administração deliberará sobre a escolha feita dando posse ao candidato aprovado.

### **Seção III**

#### **Da Direção e da Administração**

**Art. 18.** O CGEE será dirigido por um Presidente, um Diretor Executivo e até cinco Diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**§ Único.**- A Direção do CGEE contará com apoio de um Gestor Administrativo, nomeado pelo Presidente, a quem caberá coordenar, controlar e orientar a execução das atividades administrativas, financeiras, de pessoal e serviços de suporte logístico, e outras que lhes forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

**Art. 19.** Compete ao Presidente do CGEE:

- I.** planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CGEE;
- II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III.** delegar competência para a prática de atos administrativos e operacionais;
- IV.** determinar a apuração de eventuais descumprimentos de competências atribuídas aos Diretores;
- V.** constituir comissões ou grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CGEE;
- VI.** designar os ocupantes de funções de confiança do CGEE;
- VII.** encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação e a substituição dos Diretores;
- VIII.** convocar a Assembleia Geral;
- IX.** designar o Gestor Administrativo.
- X.** autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor;
- XI.** representar o CGEE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XII.** comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CGEE, relativamente aos Diretores;
- XIII.** propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CGEE;
- XIV.** constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CGEE, conjuntamente com um dos Diretores;
- XV.** gerir o patrimônio do CGEE;
- XVI.** contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do CGEE;
- XVII.** contratar e administrar pessoal; e

**XVIII.** mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União;

**§ 1º.-** As competências previstas nos incisos X, XIV e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, mediante a delegação específica de competência, expedida pelo Presidente do CGEE.

**§ 2º.-** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, as funções serão assumidas pelo Diretor Executivo até a designação do novo Presidente pelo Conselho de Administração.

**§ 3º.-** O Presidente será substituído pelo Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, por outro Diretor designado pelo Presidente.

**Art. 20.-** Ao Diretor Executivo, além das atribuições previstas para os Diretores, constantes do artigo 21 deste Regimento, cabe também auxiliar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades do CGEE.

**Art.21.-** Aos Diretores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

**I.** Elaborar relatórios e a programação anual e plurianual de atividades sob sua responsabilidade;

**II.** Responder perante a Diretoria pela execução das atividades sob sua responsabilidade;

**III.** Assinar expediente do CGEE em sua área de responsabilidade e o que lhe for atribuído por delegação;

**IV.** Propor ao Presidente o preenchimento de funções de confiança, admissão e movimentação de pessoal, elogios, penalidades e demissões de empregados sob a sua supervisão;

**V.** Adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, programação, supervisão, coordenação e controle das atividades sob sua responsabilidade;

**VI.** Desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas;

**VII.** Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e o plano de trabalho do CGEE;

**VIII.** Orientar e supervisionar as atividades relativas aos projetos e ações sob sua responsabilidade, em consonância com as decisões da Diretoria;

**§ Único-** Perderá o cargo o Diretor que manifestamente descumpra as suas atribuições.

**Art. 22.-** Os atos da Direção do CGEE serão expressos mediante utilização dos seguintes instrumentos:

**I.** Resolução da Presidência (RP) instrumento destinado a divulgar os atos da Presidência e as decisões de Diretoria;

**II.** Ordem Interna (OI) instrumento destinado à nomeação/designação e/ou dispensa de empregados em funções, ou para nomeação ou destituição de comissões.



**III.** Instrução de Serviço (IS) instrumento para divulgar ou transmitir as instruções e procedimentos na execução de tarefas.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 23.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Conselho de Administração, com mandatos de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º.-:** A Presidência do Conselho Fiscal será exercida em rodízio por um dos seus membros. O Presidente e seu substituto eventual serão eleitos na primeira reunião de cada ano.

**§ 2º.-** Em caso de vacância de um titular o seu suplente assumirá e completará o mandato.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, de preferência 10 (dez) dias antes da realização da reunião ordinária do Conselho de Administração, ou a qualquer momento quando convocado pelo mencionado Conselho.

**§ 1º.-:** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões ordinárias.

**§ 2º.-:** O quórum para a reunião do Conselho Fiscal será de dois terços dos seus membros.

**§ 3º.-:** Em caso de ausência previamente justificada do Conselheiro titular o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para a reunião.

**Art. 25.- .** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** examinar os livros de escrituração do CGEE;

**II.** opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e

**III.** requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CGEE.

#### **Capítulo VI Das Disposições Finais**

**Art. 26.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CGEE, ressalvada ajuda de custo.

**§ Único -** Entende-se por ajuda de custo o fornecimento de diária e passagem para o deslocamento dos Conselheiros.

**Art. 27.** É expressamente proibida a utilização da sede social ou das instalações do CGEE, bem como do seu nome, para fins de propaganda ou difusão de idéias


contrárias aos objetivos institucionais do mesmo ou para interesses político-partidários.

**Art. 28.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, atos que porventura venham a ser praticados por Conselheiros, Presidente, Diretores, Procuradores ou empregados, em nome do CGEE, em negócios estranhos ao seu objetivo institucional, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias fiduciárias.

**Art. 29.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Presidente do CGEE e submetidos à homologação do Conselho de Administração.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2013.

  
Eduardo Moacyr Krieger  
Presidente do  
Conselho de Administração